



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 15/2016 – MERENDA ESCOLAR

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Gazaro Panificadora Ltda, inscrito no CNPJ nº 13.434.536/0001-67, representado por Ederson Kroth, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 85118765-SSP-PR., CPF. Nº 060.425.729-54, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 1/2016, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipais, conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Und	Descrição do produto	Valor un.R\$	Valor total R\$
1	73	2.810	KG	PÃO DE LANCHE, fresco. Ingredientes: farinha, margarina, ovos, sal, açúcar, fermento, melhorador e água (média de 17 pães por kg)	8,48	23.828,80
	74	20	KG	PÃO INTEGRAL:	9,88	197,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº 15/2016, pelo preço certo e ajustado de R\$ 24.026,40 (vinte e quatro mil, vinte e seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, sendo, porém admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente os documentos necessários, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anteriores e posteriores ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento do pedido, fundamentado no art.65, parágrafo 8, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipais, objeto deste contrato terá duração de 11 (onze) Meses ou 200 dias letivos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 1/2016.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado conforme retirada dos produtos, e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.356/15.

09.001 Divisão de Ensino Fundamental
1236100102.028000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 15/2016, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: fornecer os produtos objeto deste contrato de acordo com o cronograma de entrega que será fornecido pela nutricionista, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e nos locais indicados, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de alimentos destinados a merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipais, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 15/2016.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 1/2016, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Apesar de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todo o fornecimento do Objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre referido fornecimento, diretamente, pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 1/2016.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 02/02/16.

Gazaro Panificadora Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 060.344.849-60

CPF 06851029962



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 15/2016

OBJETO: Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipais.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Gazaro Panificadora Ltda - ME,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2016, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 24.026,40 (vinte e quatro mil, vinte e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) Meses ou 200 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 02/02/16.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Executivo Municipal
MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
CUNYURI REBELLAS
TERMO ADITIVO Nº12016

Prefeitura do Município de Cantagalo
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - PRAZO
PREÇO PRESENCIAL Nº 202016-PNC
Município de Cantagalo - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 12/2016
SÚMULA: Nomeia Servidora responsável pelas informações no Portal da Transparência e dá outras providências.

João Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO, o Termo de Ajustamento de Conduta, onde tem por objetivo conferir maior transparência à Gestão Pública, mediante a publicação dos dados relativos à Câmara de Vereadores do Município de Três Barras do Paraná;

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - PRAZO/VALOR
PREÇO PRESENCIAL Nº 202016-PNC
Município de Cantagalo - Paraná
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE PÚBLICA.

EXTRATO ADITIVO PRAZO E VALOR
PREÇO PRESENCIAL Nº 202016-PNC
OBJETO: CONTRATOÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE PÚBLICA.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
RUA DAS CAMELIAS, 900 - CENTRO, CEP: 85.345-000
CNPJ Nº 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 02/2016
PREÇO PRESENCIAL Nº 14/2015

RESOLUÇÃO Nº9012016-CMAS
Dispõe sobre a aprovação referente à prestação de contas recurso Incentivo Família Paranaense. Quedas do Iguaçu-PR.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 643/10. Em reunião realizada no dia 03/02/2016. Sob Ata Nº 01/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Incentivo a Família Paranaense no valor disponível em conta de R\$ 20.558,12 (vinte mil reais e cinquenta e oito reais e doze centavos). De 11/06/2014 a 01/03/2016. Conforme consta em extrato bancário. Recurso a ser utilizado com Ação do Programa Família Paranaense de Quedas do Iguaçu.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
RUA DAS CAMELIAS, 900 - CENTRO, CEP: 85.345-000
CNPJ Nº 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016
CONTRATO Nº 02-16
Objeto: Prestação de Serviço advocatício por período determinado de 60 (sessenta) dias em detrimento do alfastamento para tratamento de saúde do assessor jurídico do Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
RUA DAS CAMELIAS, 900 - CENTRO, CEP: 85.345-000
CNPJ Nº 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
Fica ratificada o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 002/2016, de 01 de Janeiro de 2016, amparada pelo parecer jurídico, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 para a contratação do profissional Elton Rafael Sanches Alves, inscrito no CPF sob nº. 069.735.179-18, para a prestação de Serviços advocatícios por período de terminação de 60 (sessenta) dias em detrimento do alfastamento para tratamento de saúde do assessor jurídico do Município de Porto Barreiro, pelo valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Jovino Solda torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Suinocultura a ser implantada no Lote nº57, Gleba nº20, na Linha Baran, no município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Lairton Perin torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Suinocultura a ser implantada no Lote nº30, Gleba nº18, Linha Nova Itália no município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Jovino Solda torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Suinocultura a ser implantada no Lote nº57, Gleba nº20, na Linha Baran, no município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Table with 3 columns: MODULOS, RESPONSÁVEL, CPF. Lists various administrative functions and the responsible staff members with their respective CPF numbers.

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Lenice Vitoriano, CPF Nº 062.262.169-64, efetiva no Cargo de Assistente Legislativo, como responsável pela Gestão do Portal da Transparência, conforme exigência do Termo de Ajustamento de Conduta.
Art. 2º - Ficam identificados os Servidores abaixo relacionados, para o fornecimento de cada informação que deve ser publicado no Portal da Transparência, para a servidora nomeada:

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
ORDEN CRONOLÓGICA Nº 14/2016
OBJETO: Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e às creches municipais.

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEN CRONOLÓGICA Nº 15/2016
OBJETO: Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e às creches municipais.

EXTRATO DE CONTRATO
ORDEN CRONOLÓGICA Nº 16/2016
OBJETO: Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e às creches municipais.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016
O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 07/03/16, na sede da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Av. Brasil, 245, TOMADA DE PREÇOS, tipo "Técnica e especializada no ramo para realização de concurso público, para seleção de candidato para preenchimento de vagas, para o cargo de Advogado do Legislativo Municipal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Replicação de Licitação
Pregão Eletrônico nº 33/2015 Replicado sob nº 01/2016
Processo nº 139385446. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - ovos de galinha (branco ou vermelho - até tipo 2). Data: 23/02/2016. Horas: 9:30 hs. Valor Máximo Admissível de R\$ 12.337.500,00 (doze milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). O edital encontra-se à disposição no portal ou www.licitacoes.com.br - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação.
Curitiba, 02 de fevereiro de 2016

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
DECRETO Nº 2338/16
DATA 03/02/16
Súmula, Declara Ponto Facultativo, e fechamento das repartições públicas municipais, do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.
GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO AS FESTAS CARNAVALESÇAS DO ANO DE 2016.
D E C R E T A.
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, nos dias 08 de fevereiro de 2016, e 10 de fevereiro de 2016, até as 13h30min devendo as repartições públicas municipais permanecer fechadas.
Parágrafo único. O dia 09 de fevereiro de 2016, as repartições públicas também devem permanecer fechadas em virtude do feriado nacional.
Art. 2º. Nos serviços considerados essenciais deverão ser feito escala de atendimento, a fim de que a paralisação não prejudique o atendimento ao público e nem cause a sua interrupção.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de fevereiro de 2016.
GERSON FRANCISCO GUSSO.
Prefeito Municipal

“Quem lê aprende E VIVE MAIS FELIZ, escreve bem e PENSA NO QUE DIZ!”
Correio DO POVO DO PARANÁ